



EVOLUÇÃO DO HOMEM PREVIDENCIÁRIO FRENTE AO DIREITO DA IGUALDADE: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE ALGUNS PENSADORES

EVOLUTION OF THE SOCIAL SECURITY MAN IN RELATION TO THE LAW OF EQUALITY: A REFLEXION BASED ON A FEW THINKERS.

Luiz Renato de Souza Justiniano

Doutorando em Cognição e Linguagem (UENF)
Doutorando em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense
Darcy Ribeiro (UENF), Campos dos Goytacazes-RJ,
professor.justiniano@gmail.com

Carlos Henrique Medeiros de Souza

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem(UENF)
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem pela Universidade
Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), Campos dos Goytacazes-RJ,
chmsouza@gmail.com

Daniele Fernandes Rodrigues

Professora do Departamento de Administração (UFF)
Professora do Departamento de Administração da Universidade Federal Fluminense (UFF),
Macaé-RJ, danielefernandes@id.uff.br

Shirlena do Amaral

Professora do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem (UENF)
Professora do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem pela Universidade
Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), Campos dos Goytacazes-RJ,
shirlenacsa@gmail.com

Resumo

Este artigo busca esclarecer, com o suporte dos pensadores Deleuze, Kafka e Foucault, a evolução do processo subjetivo do caminhar dos sujeitos com relação a longevidade e a consequente previdência necessária, estabelecendo uma correlação das reflexões destes pensadores e os respectivos marcos históricos da previdência no mundo e no Brasil e em especial a importância da previdência social como uma ação afirmativa de redistribuição de renda de importância material na formação de uma nova sociedade. A partir de uma abordagem bibliográfica e documental este artigo tem como objetivo correlacionar os pensamentos e reflexões dos pensadores Deleuze, Kafka e Foucault, quanto às correlações com a longevidade humana e a consequente previdência necessária, seja ela no aspecto da saúde, bem como no aspecto econômico. O aprofundamento referente a Evolução do Homem Previdenciário frente ao Direito da Igualdade com base em alguns pensadores, faz parte de uma pesquisa maior de uma tese de Doutorado que está em andamento no Programa de Pós Graduação em Cognição e Linguagem na Universidade Estadual do Norte Fluminense, que tem por objetivo encontrar caminhos e proposições para minimizar as dificuldades de equacionamento futuro da Previdência no Brasil, o que só será possível através de uma profunda mudança cultural - Ressignificação da Previdência para o brasileiro.

Palavras-chave: subjetividade, previdência, ações afirmativas e filosofia.

Abstract

This article seeks to clarify, with the support of thinkers such as Deleuze, Kafka and Foucault, the evolution of the subjective process of the individual's journey in relation to longevity and the consequent necessary welfare, establishing a correlation between the reflections of these thinkers and the respective historical landmarks of social security in the world and in Brazil and in particular the importance of social security as an affirmative action of income redistribution of material importance on the formation of a new society. From a bibliographic and documental approach, this article aims to correlate the thoughts and reflections of the thinkers Deleuze, Kafka and Foucault, regarding correlations with human longevity and the consequent necessary welfare, be it in the health aspect, as well as in the economic. A further development regarding the Evolution of The Social Security Man in relation to the Law of Equality based on a few thinkers, is part of a larger research of a Doctoral dissertation that is in progress in the Postgraduate Program in Cognition and Language at Universidade Estadual do Norte Fluminense, which aims to find ways and propositions to minimize the difficulties of solving the future of Social Security in Brazil, which will only be possible through a profound cultural change. - Resignificance of Social Security for Brazilians.

Keywords: subjectivity; social security; affirmative action and philosophy.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na evolução do processo subjetivo do caminhar dos sujeitos com relação a longevidade e a conseqüente previdência necessária, busca-se através deste artigo, aclarar com o suporte de alguns pensadores, o desenrolar desta evolução, estabelecendo uma correlação entre as reflexões destes pensadores e os respectivos marcos históricos da previdência no mundo.

Partindo-se do período que antecede o século XIX, onde os sujeitos se compunham pela relação com forças eleváveis ao infinito, sustentando-se na perfeição e existência de Deus, passando por todo século XIX e XX onde a formação subjetiva é intensamente transformada pelo desenvolvimento das ciências gerais que foram capazes de incorrer em um novo sujeito de racionalidade finita, até nossos dias, início do século XXI, onde o avanço tecnológico vertiginoso que fez a biologia ao saltar para a biologia molecular e o trabalho migrar para as máquinas cibernéticas gerando uma capacidade ilimitada da ciência moderna intervir na finitude corporal do sujeito, estendendo sua longevidade e necessidade previdenciária, é que se estruturou esta linha de correlações históricas.

Considera-se importante ressaltar que como esqueleto fundamental para o desenrolar desta história, três formações de sujeitos serão utilizadas como lastro cartesiano deste processo de análise, conforme Russo e Machado (2020):

- ✓ para o período que antecede o século XIX – a forma-Deus, de força infinita e sustentada pela perfeição e existência de Deus;
- ✓ para os séculos XIX e XX – a forma-Homem, sustentada por uma nova força, de finitude, que passa a operar e compor os seres com a finitude de seu corpo; e
- ✓ finalmente para o século XXI – a forma-Homem Atualizada – a do sujeito empreendedor e previdenciário, sustentada por uma nova força de controle de risco prospectivo, que só está sendo possível pela expansão intensiva da medicina e o controle dos modos de viver.

As formas de sujeito aqui cartesianamente utilizadas e complementada por Russo e Machado (2020) a partir das relações de forças internas ao sujeito com os efeitos conseqüentes de forças externas, contingenciando situações que o transforma em novo sujeito, uma nova formação subjetiva, conforme anexo intitulado “Sobre a morte do homem e o super-homem”, do livro sobre Foucault, em que Deleuze nos explica o princípio geral de Foucault onde um composto de relações de forças internas e externas ao homem, se traduzem em uma forma resultante, através da subjetividade do sujeito (DELEUZE, 1988).

Para o caminhar por estes períodos seculares e suas formas correlatas resultante da composição de forças internas e externas, utilizar-se-á os pensadores, Deleuze, Kafka, Foucault e Rabinow, sempre buscando-se refletir na subjetividade do sujeito homem, a visão particularizada de interpretações sobre as reflexões destes pensadores:

- ✓ **Gilles Deleuze** (Paris, 18 de janeiro de 1925 — Paris, 4 de novembro de 1995) foi um filósofo francês, considerado um dos principais representantes da filosofia continental e do pós-estruturalismo, de modo que ocupa um lugar importante nos debates contemporâneos sobre sociedade, política e subjetividade.
- ✓ **Franz Kafka** (Praga, Império Austro-Húngaro, atual República Tcheca, 3 de julho de 1883 — Klosterneuburg, República Austríaca, atual Áustria, 3 de junho de 1924) foi um escritor boêmio de língua alemã, autor de romances e contos, considerado pelos críticos como um dos escritores mais influentes do século XX.
- ✓ **Michel Foucault** (15 de outubro de 1926 – Paris, 25 de junho de 1984) foi um filósofo, historiador das ideias, teórico social, filólogo, crítico literário e professor. Suas teorias abordam a relação entre poder e conhecimento e como eles são usados como uma forma de controle social por meio de instituições sociais.

O principal predicado buscado na elaboração deste artigo passa pela extração interpretativa dos pensamentos e reflexões dos filósofos acima, quanto às correlações com a longevidade humana e a conseqüente previdência necessária seja ela no aspecto da saúde, bem como no aspecto econômico.

Antes do Século XIX – forma-Deus

Na época clássica (século XVII), os sujeitos se compunham pela relação com forças eleváveis ao infinito, pela qual se extraíam e se sustentava a existência de Deus, da perfeição. Era a forma-Deus, em que o pensamento pode ser desenvolvido até o infinito.

Neste século XVII, com o pensamento clássico, onde tudo se eleva ao infinito, onde a limitação do entendimento humano é reconhecida como a própria limitação de entendimento do infinito, tendo este infinito e o inexplicável características de associação, ou seja, um não existe sem o outro.

Esta associação é a própria representação do perfeito e assim sendo não tem explicação materializada pelo humano, pois ao ter explicação por um ser imperfeito perderia sua concepção de infinita perfeição, sendo esta perfeição o suporte central da existência de

Deus, conforme definido por Deleuze (1988, p. 133): “o século XVII não ignora a distinção do infinito e do indefinido, mas faz do indefinido o mais baixo grau de infinito”.

Na composição de forças tem-se que os homens se relacionam com forças de fora que se elevam ao infinito, com o homem limitado atingido, atravessado enérgica e continuamente por forças de tamanha perfeição, temos então como resultante avassaladora a forma-Deus.

No século XVIII, com o desenvolvimento das científicas clássicas de natureza geral, como a biologia, a economia e a linguística, as ideias de continuidade prolongada e desdobramentos aferem que não são infinitas por si, mas sim apresentam uma natureza de desenvolvimento infinita e de seriação interminável. (DELEUZE, 1988).

Como consequência desta força perfeita e infinita, o racional subjetivo sustentava a descrição das coisas de forma universal e suprema. Neste contexto, a longevidade também era tratada como infinita, pois a “vida” era serial, inacabável e desdobrável, era tratada como uma etapa a ser cumprida para se chegar à ideia universal e suprema de vida eterna.

O que pensar de longevidade quando se tem toda uma eternidade pela frente, o que se preocupar com o presente se ele representa um grão de areia no imenso, infinito deserto de abundância temporal vital, universal e suprema. Por fim, que previdência é necessária quando o futuro é infinito e supremo em Deus?

Neste momento da história, ainda que a visão de eternidade respondesse a diversos questionamentos e ansiedades do futuro incerto, o hoje e o amanhã imediato já tocava a humanidade, aflorando pequenos passos de sistematização protetiva. Não mais com a visão da época pré-histórica, onde não se identificavam mecanismos de proteção social, mas apenas a proteção vinculada a tolerância da convivência em grupo e na estocagem de alimentos para o futuro breve e imediato, mas sim com o cunho de caridade aos indigentes e desprovidos de recursos mínimos à sobrevivência.

Neste período acima descrito, a expansão da doutrina Cristã que firmava seus dogmas e valores caridosos fez alastrar as primeiras noções de previdência sistematizada pela instituição religiosa. A obrigação caridosa católica atuava como contrapeso aos abusos e explorações praticadas à época.

Ainda dentro do contexto religioso, mas agora com a influência direta do Estado, tivemos as iniciativas de assistência social pública aos carentes e indigentes, evidenciadas pelos espectros jurídicos apresentados no decorrer do século XVII, onde a Lei londrina –

Poor Relief Act (Lei dos Pobres) de 1601, com origem em momento de extrema pobreza da história inglesa, assume o papel de precursora, de marco original do Estado na coordenação da organização e execução de serviços de assistência social, mesmo que ainda com o cunho de caridade (JUNIOR, 2005).

De acordo com Venturi (1954, p. 47 apud JUNIOR, 2005) a lei criou obrigatoriedade de contribuição por parte dos que estivessem providos de recursos, estabelecendo três finalidades a serem proporcionadas:

1. Emprego a crianças pobres por meio da aprendizagem;
2. Instrução para o trabalho à pobres desprovidos de qualquer qualificação;
3. Atendimento dos inválidos em geral.

Para execução de atos vinculados a esta lei, a estrutura da instituição religiosa apresentava papel implementador, onde em cada paróquia tinha-se a nomeação de encarregados com função de recolher os recursos da sociedade contributiva, conforme definição na mesma lei (JUNIOR, 2005).

Com esta oficialização de caridade no princípio do século XVII, é possível afirmar que iniciou-se a história da Previdência Social, mesmo que ainda sem as características atuais que buscam não só a correção de indigência extrema através da caridade, mas também como a função aprovisionadora de futuro incerto, para assegurar a cobertura aos riscos inerentes às atividades profissionais ou econômicas.

Através de mecanismos e leis que tinham por objetivo o resguardo econômico e social dos trabalhadores e suas famílias, tais características de aprovisionamento do futuro foram sendo desenvolvidas durante o percurso do século XVIII. Processo agilizado por oportunidade da Revolução Industrial já em finais deste século, onde as máquinas assumiram papel alavancador do crescimento econômico através da agilidade atribuída aos processos fabris.

Se por um lado este mesmo contexto representou incremento de capacidade produtiva, por outro lado, estava agora limitada a uma nova força de finitude estabelecida, o homem com sua fragilidade corpórea, provocando assim um incremento de incertezas como os acidentes de trabalho, com graves consequências imediatas e em longo prazo.

A Revolução Industrial e respectivo processo de industrialização foi atuante no processo de evolução do pensamento humano para formação de sujeitos e suas formas correlatas, interferindo de forma relevante na composição de forças internas e externas, conforme esclarecido por Russo e Machado (2020).

A Revolução Industrial que foi um divisor de águas na história, e em quase todos os aspectos da vida cotidiana, também atuou como marco na atualização e sucessão de formas (formação subjetiva), através da industrialização como método de instituição dos relacionamentos humanos, representou a “força de fora” que atravessou a formação subjetiva e que foi capaz de incorrer em um novo sujeito de racionalidade finita.

Durante o Século XIX e XX – forma-Homem

A partir daqui, pode se inferir uma comparação, com a ansiedade do Construtor do conto de Kafka com o sujeito em sua forma-Homem, pois como nos relata Russo e Machado (2020):

O Construtor não cessa de construir nem por um momento, está sempre em posição-construtora. Mesmo que não esteja construindo no sentido estrito, mantém-se envolto nesta que é sua necessidade maior: ele pensa, elucubra, calcula, manipula, racionaliza, executa, remaneja, aprimora, faz, arrepende-se, refaz, recalcula, idealiza, faz uma vez mais, planeja, refaz outra e não faz ou refaz aquela outra. O que está em jogo, sempre, é a tentativa de concluir seu projeto maior, que é sua morada, sua grande obra: a construção, que, embora esteja incompleta, gera grande satisfação pela grandiosidade do feito, ainda que gere também frustração e medo, pois está sempre longe do ideal final (RUSSO e MACHADO, 2020, p. 1)

Observa-se a partir da citação acima, que o processo de construção é inacabável, pois objetiva a satisfação total e a simples visualização de ameaça já coloca o Construtor de prontidão. Busca-se sempre a eliminação de ruídos, mesmo que gerados por inofensivas criaturas a rondar a construção, pois o objetivo é garantir que em todo espaço da construção tenha-se o silêncio cabal, conforme descrito por Kafka (1923/1998, p. 66): “Mas a coisa mais bela da minha construção é o seu silêncio. Certamente ele é enganoso. Pode ser interrompido de repente e então tudo se acabou”.

A percepção de que está tudo em paz advém do silêncio, se a completude da construção não está garantida, pelo menos existe a sensação de equilíbrio, estágio de máxima consonância da construção e seu objetivo.

Com a Revolução Industrial e o processo de industrialização que avança pelo século XIX tem se a “força de fora” com intensidade e duração necessárias para interromper agressivamente o silêncio e desta feita com o Construtor em estado de alerta, construções mais eficazes são necessárias, conforme ressalta Deleuze (1986/1988, p. 135-136),

“Alguma coisa vem romper as séries, fraturar os *continuuns*, ... advento de uma nova dimensão da profundidade irreduzível que vem ameaçar as ordens da representação infinita”.

A partir desta nova força de finitude, passando a subjetivar o sujeito através da objetivação da forma-Deus, se dá a metamorfose desta forma para a forma-Homem.

A industrialização demandou através das instituições uma padronização sistemática do tempo e do espaço do corpo do sujeito, transformando-o em objeto de análise e estabelecendo técnicas disciplinares, visando a uma maior produtividade.

Tamanho foi o estágio de padronização que permitiu o estabelecimento de dados estatísticos, bem como da cientificação através da análise das melhores contribuições corporais para a eficácia fabril. Tais padronizações foram sendo naturalizadas pelo indivíduo, “o indivíduo como alvo, como parceiro, como par na relação com o poder” (FOUCAULT, 2003/2006, p. 70 APUD RUSSO e MACHADO, 2020, p. 3).

Para atender a demanda fabril e de poder, ainda no século XIX, surge a biopolítica das populações para fazer gestão da vida da população a favor do processo fabril, “vai ser preciso modificar, baixar a morbidade, vai ser preciso encompridar a vida; estimular a natalidade” (FOUCAULT, 1997/1999, p. 293 APUD RUSSO e MACHADO, 2020, p. 4).

A partir deste cenário, Russo e Machado (2020) descreveram com maestria o uso da tecnologia do biopoder a favor do capitalismo:

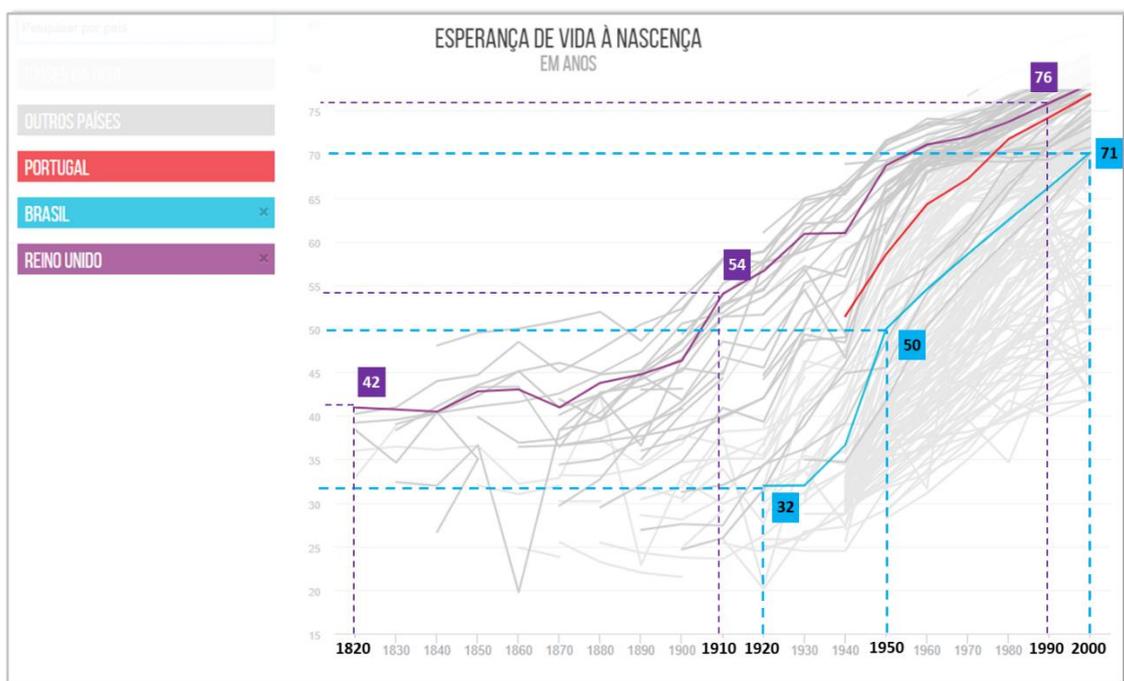
Configura-se uma complexa tecnologia bipartida (biopoder) caracterizada pela regulamentação das condições de vida do corpo espécie pela biopolítica e pela disciplinarização de seus indivíduos por uma anátomo-política do corpo, criando uma complementariedade funcional indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, pela inserção dos corpos individuais aos meios de produção e pelo ajustamento dos fenômenos da população aos processos econômicos. A vida se torna alvo de intervenção e, conseqüentemente, a saúde do indivíduo e da população, objeto de interesse e preocupação. No limite, uma sociedade que se organiza em torno de um biopoder que disciplina e regula os fenômenos contingentes dessa nova extensividade vital. (RUSSO e MACHADO, 2020, p. 4)

Tal ciência e tecnologia, tem influência direta sobre a longevidade, que então não é mais infinita como na forma-Deus, mas finita e de controle científico. Desta forma, constata-se a partir do gráfico 01, o tamanho esforço do Construtor para abafar tal ruído que a consciência da finitude do sujeito lhe trouxe.

Também no gráfico 01, pode-se evidenciar o sucesso desta capacidade de construção através dos incrementos de expectativa de vida:

- ✓ de 42 anos no Reino Unido do ano 1820, passando para 54 anos no ano de 1910 (crescimento de 3,2 % a década neste período) e chegando a 76 anos em 1990 (crescimento de 5,1 % a década neste período); e
- ✓ também o caso brasileiro onde só temos registros a partir de 1920, ano em que ao nascer o brasileiro tinha a expectativa de vida de 32 anos, passando para 50 anos no ano de 1950 (crescimento de 18,7 % a década neste período) e chegando a 71 anos em 2000 (crescimento de 8,4 % a década neste período).

Gráfico 01 – Esperança de Vida à nascença (em anos)



Fonte: Adaptado pelo autor de <https://acervo.publico.pt/multimedia/infografia/a-vida-desde-1820>

Os esforços do Construtor apresentam sucesso na busca do sufocamento do ruído, porém o zumbido é incessante e o Construtor é exigente e se concentra na erradicação do inusitado zumbido, como destaca Kafka (1923/1998, p. 87): “na verdade existem outros trabalhos por fazer, mas este é o mais urgente de todos, é preciso haver silêncio nos meus corredores”.

O zumbido não representa um risco já materializado, mas a sua probabilidade de ocorrência, e a caracterização do não controle desta probabilidade desperta o Construtor para trabalhos de Previdência a este incontrolável destino de risco.

Como contrapeso e na busca do equilíbrio Capital X Trabalho, desfaz-se a não obrigatoriedade da Previdência Social da época clássica, passando agora a existência de vínculo obrigacional entre o ente assistente e o assistido, não existindo mais o critério da conveniência de caridade ou não.

Três séculos após as primeiras iniciativas de oficialização estatal da caridade, passa-se a voltar as atenções à Previdência Social com cunho de proteção aos trabalhadores.

Nesta esteira em 1883, na Alemanha, o Chanceler Otto Von Bismarck arquiteta o nascimento da Previdência Social, origem do Estado do Bem-estar Social, através da edição da lei de seguros sociais, outras iniciativas antecederam a de Bismarck, porém sem que tenham tido a abrangência e cobertura da lei de seguros sociais de Bismarck (JÚNIOR, 2005).

Da iniciativa original de Bismarck onde a proteção previdenciária aos trabalhadores demonstrava a intenção e objetivação de evitar uma possível revolução, conforme ressalta Moreno (2003, p. 30): "por mais caro que pareça o seguro social, resulta menos gravoso que os riscos de uma revolução", pois se fixava a um risco único e eventual de o trabalhador estar impedido de receber seu salário, por força de episódio de tribulação ou fatalidade, conduziu-se a um movimento global para a formulação de um conceito voltado a cobertura universal, a fim de assegurar o bem-estar presente e futuro dos membros de toda a sociedade, movimento este denominado mundialmente de *Welfare State*.

A expressão *welfare state* é aplicada às iniciativas e intervenções do Estado no sentido de prover um conjunto de serviços e benefícios sociais de alcance universal com o objetivo de assegurar equilíbrio entre as forças de mercado e a necessária estabilidade social. Nele, o Estado assume o papel de promotor do bem-estar social e qualidade de vida da população, objetivando maximizar a universalização dos direitos sociais aos cidadãos.

A expressão é uma oposição ao *laissez-faire*, dos verbos em francês *laisser* (deixar) e *faire* (fazer), expressão em francês que significa "deixe fazer" e é representativa de um Estado em um modelo político e econômico de não-intervenção estatal, onde o Estado deve se dedicar apenas o cuidado com a segurança pública e justiça.

Este período até o fim a primeira grande guerra, se caracterizou pelo aperfeiçoamento e o incremento de abrangência dos sistemas previdenciários, que cruzaram as fronteiras europeias, alcançando todos os demais continentes e ficou conhecido como período de *expansão geográfica*.

Com o encerramento da Primeira Guerra Mundial e a assinatura do Tratado de Versalhes em 1919, tem-se a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) como um organismo da Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de fixar princípios e regras obrigatórias acerca de Direito do Trabalho e Previdência Social (JUNIOR, 2005).

Apesar da intenção de obrigatoriedade, as regras e normas acabaram por se tornar apenas direcionadores de políticas públicas, pois os membros da ONU têm autonomia para elaboração de suas legislações e desta forma tornou-se impossível a uniformidade de tais políticas.

Tais movimentos passaram a afetar a Previdência Social no Brasil, segundo Boschetti (2008) tendo derivado do processo de industrialização e assalariamento, mas somente se manifestou a partir da Lei Eloy Chaves, criada no começo do século XX (1923), desenhando então um seguro coletivo de modo a ratear riscos para algumas categorias de trabalhadores.

A Lei Eloy Chaves, fundamentalmente criou a Caixa de Aposentadoria e Pensão – CAP, para os trabalhadores das companhias ferroviárias da época. O incremento de abrangência à servidores públicos, portuários, mineradores e telégrafos, aconteceu na década de 30, ainda como um sistema de previdência privado, com a empresa sendo a entidade de equacionamento dos riscos.

Conforme Cabral (2000), ainda não existia um conceito de cidadania na proposta previdenciária de Eloy Chaves, não era aplicada aos trabalhadores em geral, mas criava procedimentos de gestão de riscos para um grupo de trabalhadores onde o empregador (empresa) assumia a missão de equacionamento dos riscos de financiamento. Somente na era Vargas, tivemos o fenômeno do alargamento do papel do Estado no pós-guerra (2ª Guerra Mundial) que trouxe, entre tantas ações promovidas pelo *welfare state*, a expansão dos benefícios previdenciários.

No contexto do *welfare state*, na década de 50, com o alargamento de benefícios, no Brasil de Vargas foram criados os Institutos de Aposentadorias e Pensões – IAP, onde então o Estado assumia o papel de gestor do risco de financiamento, instituindo um sistema de previdência público, que passou a ter existência simultânea com o privado – CAP (BOSCHETTI, 2006).

Já ao final do governo Vargas, tivemos uma primeira reforma através da fusão dos institutos (CAP e IAP) como prenúncio à uniformização dos benefícios, porém somente em 1966, com a instituição do Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, e posteriormente

em 1988 com a Nova Constituição, houve a universalização dos benefícios o que representou uma ampliação de direitos para os trabalhadores, conforme ressalta Araújo (2008) ao afirmar que estas reformas representaram uma expansão de direitos.

A partir de 1988, com a constituinte e respectiva Constituição Federal, demanda de mobilização social, tivemos o reconhecimento da Previdência Social Brasileira como política integrante do sistema de seguridade social. Quando então se constituiu a previdência aos moldes de hoje, com a arrecadação atribuída a empregadores e empregados, mas com o Estado assumindo o papel de organização e distribuição dos recursos conforme a legislação.

Paralelamente, desde o pós guerra, década de 40, até os dias de hoje, tivemos uma intensificação e aceleração das mudanças ocorridas na sociedade brasileira, fundamentada principalmente na evolução tecnológica, fator que ocupa posição de relevância nesta intensificação e aceleração, porém em contrapartida não encontramos as correspondentes velocidades e profundidades necessárias nas adequações da previdência brasileira, o que tem implicado em seu colapso, com crescentes despesas e déficits irrecuperáveis.

Este avanço tecnológico vertiginoso está por trazer muitas mudanças nas científicas, gerando uma capacidade ilimitada de a ciência moderna intervir na finitude corporal do sujeito e no respectivo comportamento humano, representando desta forma a nova “força de fora” que já atravessa a formação subjetiva e está sendo propulsora de uma forma-Homem Atualizada.

O Século XXI e o Futuro – forma-Homem atualizada – do sujeito empreendedor e previdenciário

Com o incremento de uso e de intensidade da medicina e o controle do presente viver pelo risco do amanhã que transforma a sociedade moderna, onde abalada estabelece novas formas de socialização e institutos disciplinadores, Deleuze (1986/1988) reconhece a nova “força de fora” capaz de afetar a formação subjetiva da forma-Homem e já no século XX reconhece que a biologia ao saltar para a biologia molecular e que a consolidação da vida no código genético, e do trabalho nas máquinas cibernéticas reunidas em um ciberespaço aglutinador:

... o trabalho e a vida só puderam se reunir – cada um deles – numa espécie de descolamento face à economia ou à biologia . . . Foi preciso que a biologia saltasse para biologia molecular ou que a vida dispersa se

reunisse no código genético . . . que o trabalho dispersado se reunisse nas máquinas cibernéticas, informáticas. (DELEUZE, 1986/1988, p. 140-141)

Com a evolução da ciência, biologia, economia, presencia-se o sujeito ser atravessado por forças finitas, mas agora ilimitadas em sua capacidade de atribuir longevidade à vida, dando origem a nova forma-Homem Atualizada, do sujeito empreendedor e previdenciário.

Sujeito empreendedor, pois ao assumir a tarefa de construir o seu futuro que agora ganhou uma extensão sabidamente finita, mas de longevidade ilimitada, preencheu sua agenda com afazeres também ilimitados para conquista da expansão desta longevidade, ou seja, trabalha-se no presente como forma de maximizar o futuro.

Aqui o relógio kafkiano adianta e desperta o Construtor, pois esta agenda exige a altivez do Construtor, que não terá mais momento de descanso, pois a busca da extensão vital se conotará como um zumbido sem fim, nesta história que nunca se acabará, pois esta força é ilimitada e de potência e capacidade futura indefinida, proporcionando a este novo sujeito o sofrimento de exaustão interminável, frente a necessidade de construção.

A ciência biológica agora já colocou no receituário destinado ao sujeito na forma-Homem Atualizada, todo procedimento necessário a construção, conforme descrito por Russo e Machado (2020):

O Construtor, calcado no perpétuo movimento de recomeço dos investimentos vitais, está amparado por uma estrutura bem definida que transmite como, onde e por que concentrar sua energia, criando um contorno maior de sentido existencial; construir-se-ia, assim, quem sabe, sua saúde. Kafka, pois, em “A construção”, adianta os ponteiros do relógio regente daquela estrutura, tensionando seus pilares e limites predefinidos, cujas bordas, se ainda longe de despedaçarem totalmente, já evidenciam sinais de fissuras de toda ordem, por onde começam a escorrer parte dos valores e imperativos daquela estrutura espacialmente cimentada e repartida por durações temporais regulares. (RUSSO e MACHADO, 2020, p. 2)

Como complementaridade necessária ao sujeito empreendedor, se solidifica o sujeito previdenciário, com a extensão vital abundante, mas de incerta quantificação. Esse sujeito se responsabiliza por atualizações constantes das ações presentes, conforme as variáveis prospecções futuras e desta forma balancear a sua agenda de afazeres de construtor.

Assim sendo, o Construtor está sempre em dívida em um verdadeiro ciclo **Virtual**, **Virtuoso** e **Vicioso**, gerador de ansiedade infinita: o investimento em afazeres de extensão de longevidade virtual e vital se bem-sucedido gera afazeres de cunho econômico previdenciário, que ao serem satisfeitos são virtuosamente surpreendidos, por novas

possibilidades ultramodernas que geram novos afazeres de extensão de longevidade virtual e vital que se bem sucedido gera afazeres de cunho econômico previdenciário, aqui representado pelo “Ciclo 3 V” de ansiedade e exaustão:



Figura 01: Ciclo 3 V de ansiedade e exaustão

Fonte: elaborado pelo autor

Tal ciclo, com o reconhecimento dos aspectos de desenvolvimento da biologia, da medicina e seus reflexos sobre extensão vital, foi assim transcrito por Russo e Machado (2020):

Essa dívida pode ser amortizada (quitada, nunca), contanto que a produção continue incessante; se a prospecção aponta distância do risco, o efeito é uma quitação fugaz da dívida, recobrada na cadência metaestável dos saberes que podem reaproximá-lo instantaneamente da probabilidade do risco, distanciando-o, por isso, da efetuação de uma previdência do futuro. Sob a promessa de transgredir as manifestações intempestivas, esse sujeito é responsável por fazer a retrospectiva de suas produções passadas e prospecção das presentes, para calcular quão em falta está seu desempenho ou performance. (RUSSO e MACHADO, 2020, p. 7)

Russo e Machado (2020, p. 8) ainda destacam que “a atualização subjetiva calcada na construção de um sujeito-previdenciário esbarra na positividade de um imperativo que endivida e esteriliza a vida presente, realocando-a na virtualidade ilimitada do futuro”, o que

vem a corroborar com as reflexões kafkianas de exaustão do Construtor, que se inunda de afazeres no presente em benefício de um futuro incerto.

Torna-se importante destacar que o reconhecimento da necessidade previdenciária também se deu conseqüentemente no aspecto econômico, quando Russo e Machado (2020) enfatizam:

Deste ponto, poder-se-ia forçar a comparação, ainda que com certo cuidado, do Construtor do conto de Kafka com o sujeito da Modernidade em sua forma-Homem da segunda metade do século XX, que constrói sua vida seguindo um roteiro em que também visa a garantir meios para não desatinar e evitar o ruidoso peso da insatisfação: estuda-se para garantir trabalho; trabalha-se para garantir a própria subsistência e a da família; constitui-se família para garantir a continuidade consanguínea; economiza-se para assegurar aposentadoria. Todo o percurso do roteiro é subdividido em etapas que exigem sempre enorme investimento vital e, em cada uma, um recomeço, para, quiçá, garantir a tranquilidade de um futuro silencioso. (RUSSO e MACHADO, 2020, p. 1)

As demandas previdenciárias, também estão presentes em (Kafka, 1923/1998, p. 35): “Mas estou envelhecendo, existem muitos que são mais fortes do que eu e meus adversários são incontáveis, poderia acontecer que, fugindo de um inimigo, eu caísse nas garras de outro”, contexto em que se evidencia a fragilidade do sujeito envelhecido frente as “forças de fora”, criando e potencializando os inimigos que antes eram simples zumbidos temporários.

Este sujeito empreendedor que trabalha no presente as ciências necessárias para maximizar o seu futuro vital, aferindo-lhe uma longevidade desejada, depara-se com o sujeito previdenciário que ao se cientificar do tamanho privilégio da longevidade estendida, se sucumbe as necessidades econômicas que este futuro esticado representa, assim como um zumbido constante levando o Construtor a incessantes tarefas de solução, como no conto Construção de Kafka.

Trazendo agora para o contexto brasileiro, onde pós a constituinte de 1988 foi feita uma opção radical pela modernidade no balanceamento das relações entre o capital e o trabalho, privilegiando a Previdência Social, a grande problemática passa por não se retroceder neste balanceamento e também por encontrar um equacionamento econômico necessário, já que as cinco revisões já ocorridas foram extremamente acanhadas e não alcançaram o equacionamento necessário.

A questão é que não basta viver muito. O grande desafio é continuar vivendo sem políticas públicas, sem cuidado, sem saúde, sem cuidadores, sem recursos financeiros. Temos um país que envelheceu antes de enriquecer e que demanda mais recursos.

A cada dia vamos precisar de mais riqueza e temos menos pessoas trabalhando. Como resolver esta equação? Muito se fala na utilização da inovação e produtividade alavancada pela tecnologia como figura de fazer mais com menos e sendo um grande diferencial para esta geração de riqueza. O avanço tecnológico e sua aplicação ao mundo do trabalho com respectivo aumento de produtividade pode ser o agente de viabilização do sistema previdenciário brasileiro?

Como atender a um sistema onde os ciclos futuros são previsíveis?

- ✓ menor geração de riqueza através menor força de trabalho, consequência de um decréscimo acentuado da taxa de natalidade;
- ✓ maior demanda de riqueza para manutenção e bem-estar de uma maior população de idosos, consequência do acréscimo da expectativa de vida dos brasileiros.

A produtividade entra nesta equação como uma forte variável para o aumento da riqueza, se não aumentarmos a base de força de trabalho (número de empregados) temos que fazer mais com menos, ou seja, maior produtividade.

Através do gráfico 02, é possível constatar, de forma comparativa a produtividade brasileira com a de outros países, evidenciando assim que ela é muita acanhada.

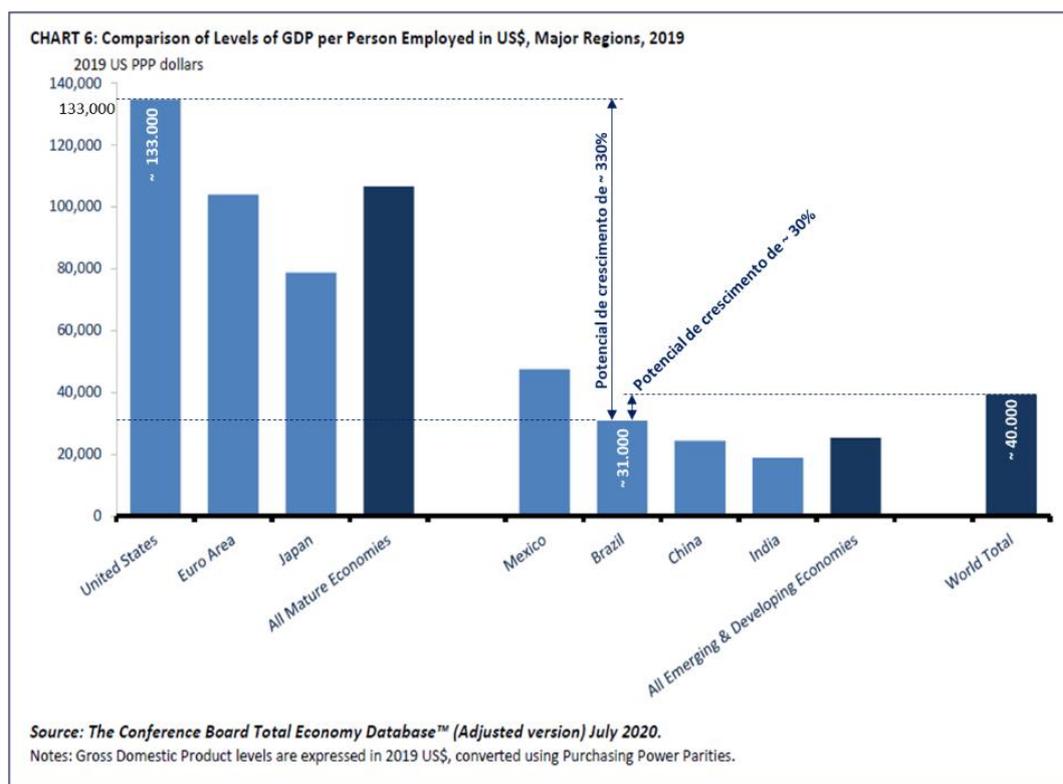


Gráfico 02 – Comparativo da Produtividade (PIB por empregado)

Fonte: *The Conference Board Total Economy Database Summary Tables (July 2020)*

Desta forma, conclui-se que no Brasil existe um potencial de crescimento de até 330% se compararmos com o referencial de excelência, os USA, país de maior produtividade por empregado no mundo (de aproximadamente 31.000 para aproximadamente 133.000 US\$ por empregado), e um potencial de crescimento de pelo menos 30% se utilizarmos de extrema parcimônia e nos desafiarmos apenas para a média mundial, (de aproximadamente 31.000 para aproximadamente 40.000 US\$ por empregado).

Com intuito de expandir a análise, inclui-se um comparativo da Produtividade Total dos Fatores - PTF, no gráfico 03, que é uma medida de produtividade que engloba todos os fatores de produção, permitindo uma análise mais completa, pois descreve a relação entre os fatores de produção, capital e trabalho, que se combinam para gerar um único produto (a riqueza), enquanto que a produtividade por empregado (produtividade do trabalho), já demonstrado no gráfico 02 e que tem a vantagem de ser simples e direta, é calculada como a razão entre o produto (a riqueza) e o trabalho.

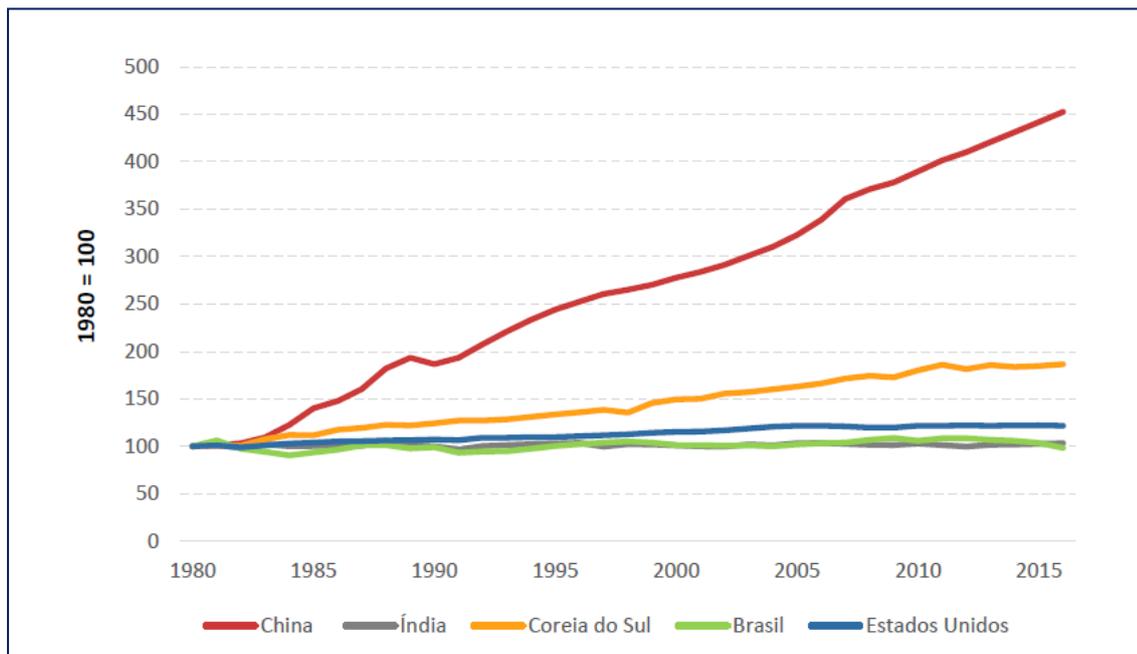


Gráfico 03 – Evolução da PTF em países selecionados

Fonte: *The Conference Board Total Economy Database Summary Tables (July 2020)*

Afere-se que a evolução do desempenho da produtividade brasileira está realmente bastante acanhada, pois entre 1981 e 2016, a Produtividade Total dos Fatores (PTF) da economia brasileira ficou praticamente estagnada, -0,26% a.a. em média, sendo ainda pior na década mais recente, conforme exposto no gráfico 05, com -0,71% a.a. Neste mesmo cenário a China teve um incremento de 350% em sua PTF.

A produtividade brasileira pode até não ser a solução absoluta de nossos problemas de geração de riqueza futura, mas não deixa dúvidas de sua potencialidade contributiva para a referida geração de riqueza e conseqüentemente para o equacionamento do sistema previdenciário brasileiro.

A partir de todo este cenário, problematiza-se aqui a situação para daqui a 30 anos, já que segundo as estatísticas demográficas atuais, o número de pessoas com mais de 60 anos deve superar os 2 bilhões em 2050 no mundo.

Corroborando as palavras do economista Ricardo Amorim, tem-se um diferencial positivo nesta ordenação de acontecimentos, aqui no Brasil, já que será possível tomar todas estas decisões, assistindo a um filme que será a experiência estrangeira com tudo

isso, considerando que alguns países na Europa e o Japão irão apresentar problemas, expectativa de vida extremadas para o padrão atual e grande participação relativa de população inativa dependente de recursos da previdência, muito antes de nós, ou seja, vamos assistir o tamanho do estrago e ter a oportunidade de corrigir por aqui.

Mas não se deve aguardar os acontecimentos, as ações devem começar já, pois este modelo ora instalado, não se sustenta literalmente, nem sob o ponto de vista lógico, poucos manterem muitos e nem sob o ponto de vista econômico, onde teremos mais demandas de recursos do que financiamentos. Desta forma, haja produtividade para fechar esta equação.

O Século XXI e o Futuro – A Previdência e o Direito a Igualdade

O Princípio da Igualdade de direitos fundamentais está descrito na Constituição Federal Brasileira em seu artigo 5º, *caput*, da CF/88, e é clarificado por Moraes (2011):

O princípio da igualdade consagrado pela Constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, diante do legislador ou do próprio poder executivo, na edição respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que eles possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e os atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social. (MORAES, 2011, p. 106 e 107).

Perante a constituição brasileira de 1988, os direitos fundamentais são descritos como aqueles que garantem a dignidade da pessoa humana e a igualdade concreta entre os indivíduos, e são os alicerces estruturantes da responsabilidade do Estado brasileiro. A igualdade é o princípio para a realização de todos os demais direitos fundamentais, e ao longo da história apresentou configurações diversificadas:

- Numa visão original, o direito fundamental à igualdade se revestiu de um conhecimento ainda imperfeito, conforme pode ser vista na constituição brasileira: "todos são iguais perante a lei" (art. 5º, *caput*, CF/1988), em uma visão negativa, visava que os cidadãos fossem tratados sem qualquer distinção. Em resumo, existia uma igualdade de condições, até então ainda não estabelecida através de uma igualdade de oportunidades (GOMES, 2000).

- Numa visão de evolução, constatou-se que o direito à igualdade em sua visão de impedir a discriminação pelo Estado, era insuficiente para atingir positivamente às minorias. A igualdade então, passou a focar na percepção de proporcionar oportunidades iguais aos cidadãos de uma sociedade.

Desta evolução de concepção, de uma visão negativa e não transformadora, para uma visão positiva afetando a sociedade com oportunidades igualitárias no sentido de benefício social, passando então não só de uma garantia de dignidade mínima, mas também proporcionando a evolução positiva, onde se passa a oferecer tratamento desigual aos desiguais, com base em uma justiça material com a finalidade de salvaguardar os menos favorecidos que se encontram em situações de desigualdade.

Neste contexto, surgiram as políticas públicas de inclusão social, com objetivo de atenuação e eliminação das desigualdades, utilizando-se para tal, de ações de caráter social de forma diferenciada e a favor das minorias. Cabendo a estas políticas, a responsabilidade da materialização da igualdade positiva.

As ações afirmativas que atuam com extrema relevância e materialidade como alavancador para o combate às desigualdades sociais e a discriminação, buscam que minorias tenham acesso a direitos no âmbito educacional, profissional, econômico, político e cultural. São ações direcionadas ao favorecimento às minorias com foco no alcance da efetivação de direitos assegurados pela Constituição.

Estabelecidas as racionalidades de evolução da compreensão do direito fundamental da igualdade, analisa-se a luz deste direito fundamental o leque de desigualdades sociais no Estado brasileiro a serem combatidas. Desigualdades estas que têm uma abrangência bastante expandida, conforme já foi listado acima, passam pelo enfoque educacional, profissional, econômico, político e cultural, mas aqui o enfoque é a análise do aspecto econômico, e afinando ainda mais, o foco principal será a política de previdência social brasileira como uma ação afirmativa.

O direito constitucional consagrado de previdência social, representa um direito fundamental, da mesma forma que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos também a consagrou como direito fundamental. Constata-se assim, não se tratar então de uma iniciativa isolada da constituição brasileira, mas de um consenso universalizado nas nações que buscam um senso de igualdade e conseqüente equidade e justiça aos seus cidadãos.

Muitas são as argumentações possíveis quanto a Previdência Social ser encarada como um direito fundamental, mas a que nos parece de maior força material é encontrada na própria Constituição Federal, onde o direito ao trabalho é descrito como um direito fundamental e se desdobra em uma série de outros, sendo o direito a previdência social um deles (BRITO FILHO, 2004).

Instituído que a Previdência Social brasileira trata-se de um direito fundamental no âmbito econômico, conclui-se que as ações a favor de sua universalização devem ser tratadas como uma política social de redistribuição de renda, ou seja uma ação afirmativa que busca a igualdade, equidade e justiça.

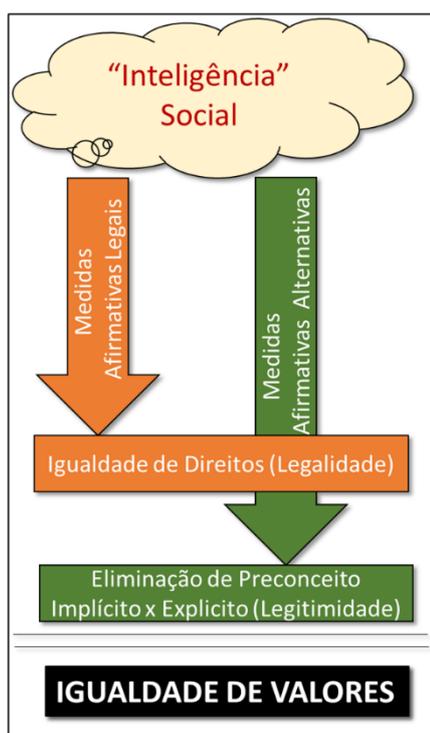
Começando a se aprofundar na problemática, é possível constatar que o aspecto constitucional de que a previdência é um direito fundamental que tem por função assegurar um mínimo de dignidade aos trabalhadores e seus dependentes em seus períodos de maior fragilidade como a velhice e a doença, não está assim representado no sistema normativo secundário brasileiro, que guarda um descompasso, pois está calçada em aspectos securitários e contributivos dos sistemas previdenciários contemporâneos e não em aspectos sociais de redistribuição de renda.

O descompasso demonstrado pela legislação normativa e a Constituição Federal, no que diz respeito à Previdência Social no Brasil, nos fornece uma visão da complexidade com que se apresenta o problema, sendo necessário, portanto, que a sociedade tenha plena consciência dos valores constitucionais, a fim de que a ordem instituída pela Lei Maior seja inquebrável e defendida por todos (SILVA, 2010).

Esta legislação é reflexo e representa a própria cultura que ainda está arraigada na sociedade brasileira, cultura preconceituosa quanto às ações afirmativas, e neste ponto vislumbra-se a necessidade da implementação de ações afirmativa não somente de cunho legal, mas também ações alternativas de cunho cultural, no sentido do desenvolvimento de uma inteligência social que nos ajude a forjar a consciência de que o favorecimento às minorias traz vantagens a toda sociedade, através das quebras de conflitos proporcionado pelo maior equilíbrio para as minorias.

Conforme buscou-se demonstrar na figura 02, é possível considerar as medidas oriundas desta inteligência social como sendo:

Figura 02: Inteligência Social



Fonte: elaborado pelo autor

- Normativas / Legais, com objetivação de Igualdade de Direitos com fundamentação legal. Trata-se da legislação propriamente dita; e
- Alternativas, com objetivação de transformação cultural e eliminação do preconceito implícito e explícito com fundamentação de legitimidade.

As medidas alternativas, vão além da discussão jurídica, nos direcionam para campanhas de comunicação que visem a evidenciação das fragilidades dos desequilíbrios sociais, valorizando a participação das minorias na formação da riqueza econômica do país, e a necessidade de "meritocracia" distributiva desta riqueza, ressaltando a Previdência Social como um forte e relevante mecanismo para esta redistribuição de riqueza.

A criação desta sociedade com igualdade de valores, fundamentada na igualdade de direitos e de oportunidades necessita de financiabilidade, e conforme foi descrito no tópico anterior, o ganho de produtividade e novos conceitos de ressignificação da previdência funcionarão como alicerces para esta sociedade com maior equidade e justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica evidenciado neste artigo que a subjetividade assumida na forma-Homem Atualizada – do sujeito empreendedor e previdenciário, representa um ciclo de autodestruição, onde descrito por Kafka em seu conto “CONSTRUÇÃO”, o risco que é representado por um zumbido incessante de probabilidade de ocorrência, leva o Construtor (sujeito previdenciário) a exaustão, podendo levar a conseqüente autodestruição.

Esse pensamento de calcular, representado pela busca exagerada e paranoica, que é incapaz de assegurar e evitar o intempestivo, traduz-se em uma impotência que acaba por esgotar esta posição subjetiva, o que através das reflexões de meditação deslocará o sujeito a uma nova subjetivação, deslocando a uma nova forma-Homem, uma atualização, uma transvaloração da vida.

As ações afirmativas, sejam elas de cunho legal ou ainda de cunho cultural, terão papel relevante na transformação desta sociedade com igualdade de valores, esta sociedade fundamentada na igualdade de direitos e de oportunidades proporcionará maior equidade e justiça a seus cidadãos.

Reflete-se que o modelo de financiamento do atual sistema previdenciário brasileiro deverá ser alterado, e alterar este modelo, passa por alterar a consciência do brasileiro quanto a quem deverá financiar sua previdência, bem como o seu comportamento, no que diz respeito a como manter seu bem-estar no envelhecimento.

Desta forma, torna-se necessário um profundo processo de mudança cultural do que representa previdência e como agir para assegurá-la, de forma que as atuais gerações tenham outra concepção de futuro autossustentável e menor dependência do Estado.

Considero importante ressaltar que o aprofundamento neste artigo referente a Evolução do Homem Previdenciário frente ao Direito da Igualdade com base em alguns pensadores, faz parte de uma pesquisa maior do meu doutoramento no Programa de Pós Graduação em Cognição e Linguagem na Universidade Estadual do Norte Fluminense, que tem por objetivo encontrar caminhos e proposições para minimizar as dificuldades de equacionamento futuro da Previdência no Brasil, o que só será possível através de uma profunda mudança cultural - Resignificância da Previdência para o brasileiro.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Odília Sousa de. As últimas reformas da previdência social no Brasil e em Portugal. Natal: Editora da UFRN, 2008.

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade Social e Trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil. Brasília: Letras Livres/UNB, 2006.

BOSCHETTI, Ivanete (org). Seguridade Social na América Latina. In: BOSCHETTI, Ivanete (org). Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. Anuário Estatístico da Previdência Social: Suplemento Histórico (1980 a 2017) / Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – V.1 (1980/1996) – Brasília: MF/DATAPREV, 1997- atual. Acessado em: 01 out. 2020.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Direitos humanos, cidadania e trabalho. Belém, 2004.

CABRAL, Maria do Socorro Reis. Previdência Social. In: Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais. Módulo III. Brasília: CEAD, UNB, CFESS, ABEPSS, 2000.

Conference Board. The Conference Board Total Economy Database Summary Tables. July, 2020. Disponível em: <https://www.conference-board.org/>

DELEUZE, Gilles. *Francis Bacon: Lógica da Sensação*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

DELEUZE, Gilles (1988). Sobre a morte do homem e o super-homem. In G. Deleuze, Foucault (pp. 132-142). São Paulo, SP: Brasiliense. (Trabalho original publicado em 1986).

FOUCAULT, M. (2006). O poder psiquiátrico: curso no Collège de France (1973-1974). São Paulo, SP: Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 2003)

GOMES, Joaquim B. Barbosa. Instrumentos e métodos de mitigação da desigualdade em Direito Constitucional e Internacional. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31989-37507-1-PB.pdf> - Acesso em 30 jun/2021.

HEIDEGGER, Martin. - Serenidade. Trad.: Maria Madalena Andrade; Olga Santos. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

JÚNIOR, P. A. Evolução histórica da Previdência Social e os direitos fundamentais. Jus.com.br, 2005. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/6881/evolucao-historica-da-previdencia-social-e-os-direitos-fundamentais>. Acessado em: 03 mai. 2021.

KAFKA, F. (1998). A construção. In F. Kafka, Um artista da fome/A construção (M. Carone, trad., pp. 63-108). São Paulo, SP: Companhia das Letras. (Trabalho original publicado em 1923).

MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional 8 ed. atualizada até a EC nº 67/10. São Paulo: Atlas, 2011. p. 106 e 107.

MORENO, Ruiz. Nuevo derecho de la seguridad social. Apud CASTRO, C. A. P.; LAZZARI, J. B.; Manual de Direito Previdenciário. 4ª ed. São Paulo: LTr, 2003. p. 30. Acessado em 10 jun. 2021.

RUSSO, D. R.B. MACHADO, A. M.M. Práticas de saúde e subjetivação: a emergência do sujeito previdenciário. Psicologia USP, 2020, volume 31.

SANCHES, A. MENDONÇA, C. GUERREIRO, J. CORREIA, D. A vida desde 1820. Público, 2005. Disponível em <https://acervo.publico.pt/multimedia/infografia/a-vida-desde-1820>. Acessado em: 15 mai. 2021.

SILVA, Arthur L. H. da Costa. O Direito À Igualdade No Sistema De Previdência Social Do Trabalhador Rural Brasileiro. Aspectos de Uma Política de Redistribuição de Renda Não Assumida, 2010. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/anais/36/04_1584.pdf - Acesso em 06 jul/2021.

VENTURI, Augusto. Los fundamentos científicos de la seguridad social. Colección Seguridad Social, nº 12. Madrid: Ministerio do Trabajo y Seguridad Social, 1994. p. 47